



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 23/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para contratação de serviços de exames de imagens para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

LOTE 1 - RAIOS-X CONTRASTADO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	Unidade	xx	R\$ 611,67
02	ESÔFAGO, HIATO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	Unidade	xx	R\$ 259,67
03	UROGRAFIA EXCRETORA COM BEXIGA PRÉ E PÓS MICÇÃO	Unidade	xx	R\$ 201,00
04	UROGRAFIA MINUTADA - 123	Unidade	xx	R\$ 198,60
05	URETROCISTOGRAFIA (MICCIONAL OU RETRÓGRADA)	Unidade	xx	R\$ 176,33
06	ENEMA OPACO	Unidade	xx	R\$ 185,00
07	RX INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	Unidade	xx	R\$ 191,25

LOTE 2 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	RM BACIA OU PELVE	Unidade	xx	R\$ 481,67
02	RM ABDOME SUPERIOR	Unidade	xx	R\$ 481,67
03	RM ABDOME INFERIOR	Unidade	xx	R\$ 481,67



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

04	RM BRACO / ANTEBRAÇO	Unidade	xx	R\$ 530,42
05	RM COLUNA CERVICAL	Unidade	xx	R\$ 454,00
06	RM COLUNA LOMBO-SACRA	Unidade	xx	R\$ 454,00
07	RM COLUNA TORÁCICA	Unidade	xx	R\$ 465,00
08	RM COM ANESTESIA GERAL	Unidade	xx	R\$ 1.853,33
09	RM COTOVELO OU PUNHO (UNILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 530,42
10	RM COXA (UNILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 530,42
11	RM COXO-FEMORAL (BILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 665,42
12	RM CRÂNIO	Unidade	xx	R\$ 465,00
13	RM JOELHO (UNILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 454,00
14	RM JOELHO (BILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 798,75
15	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	Unidade	xx	R\$ 530,42
16	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	Unidade	xx	R\$ 530,42
17	RM MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 552,08
18	RM MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 501,67
19	RM OMBRO (UNILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 454,00
20	RM ÓRBITAS (BILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 465,00
21	RM OSSOS TEMPORAIS (BILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 530,42
22	RM PERNA (UNILATERAL)	Unidade	xx	R\$



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

				530,42
23	RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	Unidade	xx	R\$ 530,42
24	RM TÓRAX	Unidade	xx	R\$ 478,33
25	RM TORNOZELO OU PÉ	Unidade	xx	R\$ 454,00
26	RM ABDOME TOTAL C/ PRIMOVIST	Unidade	xx	R\$ 1.342,00
27	RM ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE	Unidade	xx	R\$ 873,33
28	RM ABDOME TOTAL S/ CONTRASTE	Unidade	xx	R\$ 766,67
29	RM CORAÇÃO	Unidade	xx	R\$ 1.155,42
30	ANGIORESSONÂNCIA CRÂNIO	Unidade	xx	R\$ 559,33
31	ANGIORESSONÂNCIA ARTÉRIAS SUBCLÁVIAS	Unidade	xx	R\$ 633,75
32	ANGIORESSONÂNCIA AORTA TORÁCICA OU PULMONAR	Unidade	xx	R\$ 643,75
33	ANGIORESSONÂNCIA AORTA ABDOMINAL	Unidade	xx	R\$ 643,75

LOTE 03 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ANGIOTOMOGRAFIA (COM CONTRASTE)	Unidade	xx	R\$ 819,42
02	TC PELVE/BACIA	Unidade	xx	R\$ 307,47
03	TC TÓRAX	Unidade	xx	R\$ 301,67
04	TC MAXILA	Unidade	xx	R\$ 277,50
05	TC MANDÍBULA	Unidade	xx	R\$ 285,00



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

06	TC PARA 2 SEGMENTOS (DENTE)	Unidade	xx	R\$ 223,33
07	TC ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	Unidade	xx	R\$ 531,09
08	TC ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	Unidade	xx	R\$ 294,25
09	TC CRÂNIO SEM CONTRASTE	Unidade	xx	R\$ 233,25
10	TC COLUNA CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	Unidade	xx	R\$ 266,50
11	TC TÓRAX COM CONTRASTE	Unidade	xx	R\$ 614,67
12	TC SEIOS DA FACE	Unidade	xx	R\$ 250,00
13	TC SELA TÚRCICA	Unidade	xx	R\$ 260,00
14	TC PESCOÇO/TIREOIDE (SEM CONTRASTE)	Unidade	xx	R\$ 313,33
15	TC OUVIDOS SEM CONTRASTE	Unidade	xx	R\$ 253,33
16	TC ÓRBITAS	Unidade	xx	R\$ 260,00
17	TC ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO, QUADRIL, ...) - UNILATERAL	Unidade	xx	R\$ 280,00
18	UROTOMOGRÁFIA (SEM CONTRASTE)	Unidade	xx	R\$ 503,33
19	CONTRASTE PARA TOMOGRÁFIA (MEDICAMENTO)	Unidade	xx	R\$ 246,67

LOTE 04 - BIÓPSIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	BIÓPSIA DE PRÓSTATA (INCLUSO ULTRASSOM E SEDAÇÃO)	Unidade	xx	R\$ 650,13
02	BIÓPSIA DE MAMA (NÃO INCLUI EXAMES DE BASE)	Unidade	xx	R\$ 276,67
03	BIÓPSIA DE TIREOIDE (NÃO INCLUI	Unidade	xx	R\$



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	EXAMES DE BASE)			276,67
--	-----------------	--	--	--------

LOTE 05 - ULTRASSOM				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	US GERAIS (ABD. SUPERIOR, ABD. TOTAL, BOLSA ESCROTAL, MAMA, ARTICULAÇÕES, PARTES MOLES, TÓRAX, PARÓTIDAS, PRÓSTATA ABD. E TRANSRETAL, TIREOIDE, OBSTÉTRICO, PÉLVICO, CERVICAL, RENAL, PÊNIS, TRANSVAGINAL)	Unidade	xx	R\$ 184,00
02	US CARÓTIDAS	Unidade	xx	R\$ 223,33
03	US HIPOCÔNDRIO DIREITO	Unidade	xx	R\$ 88,33
04	US OBSTÉTRICO GEMELAR	Unidade	xx	R\$ 243,33
05	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER	Unidade	xx	R\$ 173,33
06	DUPLEX VENOSO MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR (UNILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 210,00
07	DUPLEX ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 210,00
08	DUPLEX ARTERIAL OU VENOSO / SUPERIOR OU INFERIOR (BILATERAL)	Unidade	xx	R\$ 400,00
09	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	xx	R\$ 256,83

LOTE 06 - EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	COLONOSCOPIA + ANESTESIA	Unidade	xx	R\$ 633,33
02	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (INCLUSO: SOLUÇÕES	Unidade	xx	R\$ 349,36



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	(GLUTARALDEÍDO), TESTE DE UREASE E MEDICAMENTOS (MIDAZOLAM E XYLOCAÍNA) NECESSÁRIOS PARA O PROCEDIMENTO.			
03	TROCA DE SONDA GASTROSTOMIA (INSERÇÃO DA SONDA DE LONGA PERMANÊNCIA).	Unidade	xx	R\$ 852,00

LOTE 07 - MAMOGRAFIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	Unidade	xx	R\$ 83,33

LOTE 08 - DENSITOMETRIA ÓSSEA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Unidade	xx	R\$ 124,26

LOTE 09 - CARDIOLÓGICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	HOLTER - 24 HRS	Unidade	xx	R\$ 107,96
02	MAPA - 24 HRS	Unidade	xx	R\$ 96,30
03	TESTE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO	Unidade	xx	R\$ 139,67
04	ELETROCARDIOGRAMA	Unidade	xx	R\$ 49,17
05	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	Unidade	xx	R\$ 121,67

LOTE 10 - RAIOS-X GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	---------	------------	----------------



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

01	RX CAVUM (2 INC)	Unidade	xx	R\$ 82,33
02	RX CRÂNIO (2 INC)	Unidade	xx	R\$ 86,33
03	RX LARINGE	Unidade	xx	R\$ 33,27
04	RX OSSOS DA FACE (3 INC)	Unidade	xx	R\$ 82,33
05	RX SEIOS DA FACE (3 INC)	Unidade	xx	R\$ 82,33
06	RX COLUNA CERVICAL (3 INC)	Unidade	xx	R\$ 86,33
07	RX COLUNA LOMBAR (3 INC)	Unidade	xx	R\$ 86,33
08	RX COLUNA TORÁCICA (2 INC)	Unidade	xx	R\$ 86,33
09	RX COLUNA TÓRACO-LOMBAR	Unidade	xx	R\$ 86,33
10	RX SACRO-CÓCCIX	Unidade	xx	R\$ 86,33
11	RX COSTELAS (HEMITÓRAX)	Unidade	xx	R\$ 75,53
12	RX ESTERNO	Unidade	xx	R\$ 82,33
13	RX TÓRAX (2 INC)	Unidade	xx	R\$ 78,33
14	RX TÓRAX (1 INC)	Unidade	xx	R\$ 78,33
15	RX ANTEBRAÇO	Unidade	xx	R\$ 82,33
16	RX ART. ESCÁPULO-UMERAL	Unidade	xx	R\$ 73,93
17	RX BRAÇO	Unidade	xx	R\$ 82,33
18	RX CLAVÍCULA	Unidade	xx	R\$ 82,33
19	RX COTOVELO	Unidade	xx	R\$



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

				82,33
20	RX DEDOS DA MÃO	Unidade	xx	R\$ 82,33
21	RX MÃO	Unidade	xx	R\$ 82,33
22	RX ESCÁPULA/OMBRO (3 INC)	Unidade	xx	R\$ 86,00
23	RX PUNHO (2 INC)	Unidade	xx	R\$ 82,33
24	RX ABDOME AGUDO (3 INC)	Unidade	xx	R\$ 83,93
25	RX ABDOME SIMPLES (1 INC)	Unidade	xx	R\$ 74,33
26	RX COXO-FEMORAL	Unidade	xx	R\$ 82,33
27	RX SACRO-ILÍACAS	Unidade	xx	R\$ 82,33
28	RX ART. TÍBIO-TÁRSICA	Unidade	xx	R\$ 73,64
29	RX BACIA	Unidade	xx	R\$ 82,33
30	RX BACIA (2 inc)	Unidade	xx	R\$ 85,67
31	RX CALCÂNEO	Unidade	xx	R\$ 86,33
32	RX COXA	Unidade	xx	R\$ 82,33
33	RX JOELHO (2 INC)	Unidade	xx	R\$ 82,33
34	RX PÉ/DEDOS DO PÉ	Unidade	xx	R\$ 73,93
35	RX ESCANOMETRIA MMII	Unidade	xx	R\$ 126,67
36	RX PERNA	Unidade	xx	R\$ 82,33



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

OBS: a estimativa dos quantitativos e valores totais deverão ser preenchidos após o recebimento dos Documentos de Formalização de Demanda dos Municípios consorciados após manifestação na Intenção de Registro de Preços e a tabela será adequada para publicação do Edital.

1.2 Os Municípios consorciados ao CIMOG, participantes desta licitação são:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES
Município X
Município Y
Município Z

OBS: as informações serão inseridas após o recebimento dos Documentos de Formalização de Demanda dos Municípios consorciados após manifestação na Intenção de Registro de Preços e a tabela será adequada para publicação do Edital.

Descrição dos serviços

1.3 Os exames deverão ser realizados por clínicas ou estabelecimentos especializados, localizados em um raio máximo de 100 km da sede do CIMOG (Guaxupé/MG), com estrutura física e técnica adequadas, profissionais legalmente habilitados e equipamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

1.3.1 A prestação dos serviços abrangerá, entre outros, os seguintes grupos de exames:

- a) Raio-X;
- b) Ultrassonografia geral e com Doppler;
- c) Tomografia Computadorizada;
- d) Ressonância Magnética;
- e) Mamografia Digital Bilateral;
- f) Densitometria Óssea;
- g) Biópsias de próstata, mama e tireoide;
- h) Exames cardiológicos;
- i) Endoscopia digestiva alta, colonoscopia e troca de sonda de gastrostomia.

1.3.2 A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

1.3.2.1 Emissão de laudos médicos assinados por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;

1.3.2.3 Garantia de atendimento mediante agendamento prévio;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 1.3.2.4 Ambientes limpos, acessíveis, seguros e adequados para os exames;
 - 1.3.2.5 Cumprimento rigoroso dos prazos para entrega dos resultados, conforme estipulado no edital;
 - 1.3.2.6 Disponibilidade mínima de horários de atendimento e estrutura para absorver as demandas dos municípios consorciados.
- 1.3.3 A contratação será dividida em lotes distintos, organizados por tipo de exame, de modo a garantir maior especialização técnica, ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores com expertise segmentada. A solução adotada visa a economicidade, a padronização da assistência e a racionalização dos recursos públicos.
- 1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.6 Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e deverá obedecer ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7 O término da vigência da ata de registro de preços não implica a extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2025 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão futuramente os serviços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no ETP, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de exames de imagem por empresas especializadas previamente registradas em Ata de Registro de Preços, conforme demanda apresentada pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

5.2 A dinâmica será organizada da seguinte forma:

Solicitação e agendamento dos exames

5.2.1 Cada município consorciado, conforme sua demanda e dotação orçamentária, encaminhará as solicitações de exames às empresas contratadas, que deverão realizar o agendamento diretamente com os responsáveis pelo setor de saúde municipal. A contratada deverá garantir o atendimento mediante agendamento prévio, observando a ordem cronológica das solicitações recebidas e respeitando os prazos máximos estipulados neste Termo de Referência.

Locais e limites geográficos de prestação



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.2.2 Todos os exames deverão ser realizados em unidades clínicas situadas em um raio de até 100 km da sede do CIMOG (Guaxupé/MG), conforme condição obrigatória de habilitação no certame. O transporte dos pacientes será de responsabilidade dos municípios consorciados, sendo, portanto, essencial que os locais de atendimento respeitem esse limite territorial para garantir a viabilidade do serviço.

Realização dos exames

5.2.3 Os exames deverão ser realizados com pontualidade na data agendada, em ambiente limpo, acessível e seguro, por equipe técnica habilitada e utilizando equipamentos modernos e devidamente calibrados. O atendimento deverá observar protocolos de boas práticas clínicas e as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos de regulação sanitária e profissional.

Prazos máximos para realização dos exames a partir do agendamento:

5.2.4 Exames simples e de baixa complexidade (raio-X, eletrocardiograma, ultrassonografia, mamografia): até 5 (cinco) dias úteis.

5.2.5 Exames de média complexidade (tomografia, ecocardiograma, endoscopia): até 7 (sete) dias úteis.

5.2.6 Exames de alta complexidade (ressonância magnética, biópsias com sedação): até 10 (dez) dias úteis.

Entrega dos laudos/resultados

5.3 A contratada deverá entregar os laudos dos exames no prazo máximo de:

5.3.1 2 (dois) dias úteis para exames simples;

5.3.2 3 (três) dias úteis para exames de média complexidade;

5.3.3 5 (cinco) dias úteis para exames de alta complexidade e/ou que demandem preparo laboratorial adicional.

5.4 Os resultados deverão ser emitidos em formato digital, com acesso protegido via plataforma online segura (preferencial), ou em meio físico, conforme a estrutura e preferência do município solicitante.

Comunicação e acompanhamento

5.5 A contratada deverá manter canal de atendimento direto com os municípios participantes, inclusive por e-mail e telefone, para fins de acompanhamento dos agendamentos, entrega de resultados e resolução de intercorrências. O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá implicar sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

Materiais a serem disponibilizados

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município contratante deverá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município contratante.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município contratante.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de exames efetivamente realizados e nos respectivos laudos entregues, observando-se os tipos de procedimentos, os prazos de entrega e as condições estabelecidas no contrato.

7.2 A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal mensal, acompanhada de relatório detalhado contendo:

- a) Nome do paciente;
- b) Exame realizado (especificação e código correspondente ao lote e item contratado);
- c) Data do agendamento;
- d) Data da realização do exame;
- e) Data de entrega do laudo;
- f) Profissional responsável pela emissão do laudo;
- g) Confirmação de recebimento dos resultados pelo município solicitante.

7.3 Somente serão aceitos para fins de pagamento os exames realizados dentro dos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, acompanhados de laudos assinados por profissionais habilitados e entregues na forma prevista.

7.4 A verificação da conformidade dos serviços prestados será feita pelo município solicitante, por meio de servidor designado, que atestará a regularidade da execução para fins de autorização do pagamento.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 20, X).

7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto

7.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo município contratante.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, comprovando:
- 8.24 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.28 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) ou visado(s) pelo CREA, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, referentes prestação de serviços de exames de imagens.

8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CIMOG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.32 O licitante deverá apresentar declaração formal informando o nome completo e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que exercerá a responsabilidade técnica pelos serviços objeto da contratação.

8.32.1 Deverá constar, ainda, declaração assinada pelo profissional indicado, concordando expressamente com o exercício da função de responsável técnico perante a empresa, caso esta venha a ser contratada.

8.32.2 A comprovação do efetivo vínculo contratual com o profissional indicado deverá ser exigida apenas como condição para a assinatura do contrato.

8.32.3 O profissional designado deverá possuir inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM competente, com validade na data da entrega da proposta.

8.33 Licença ou alvará sanitário emitido pela autoridade de vigilância sanitária local, que comprove que o estabelecimento está apto a realizar exames de diagnóstico por imagem, conforme a legislação vigente.

8.34 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.34.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.

OBS: os valores serão estimados após manifestação de intenção dos municípios consorciados informando seu quantitativo estimado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos dos Municípios consorciados ao CIMOG que contratarem os serviços registrados, sem qualquer ônus ao Consórcio.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaxupé, 03 de outubro de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo